

42

252

61

pat

1871

Libro dos Feitos

Especialisação

Exercícios da Colômbia de

Ponta-grossa



2. Mano

1871
Juízo dos Feitos da Fa-
lenda.

Coim
Victor

Especialização

Amel Roberto Barboza
e soc m^{re}

P^{re}g^{os} 8

Situação

Amo do nascimento do Sr.
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e cinco
anos de idade, neste eido
de de Curitiba em meu
cartorio outou uma peti-
ção e documentos que
o acompanhavam com os
quais se deu a juiz dos
Feitos da Falenda para
effectuar a sua purgacao nos
termos da mesma e
que foi isto cumprido
En subscriso de
e assinado



3

Ilmo. Sr. D. J. J. dos Feitos da Fazenda.
 A. A. J. D. Procurador Fiscal.
 Aut. 2 de Maio de 1877.
 Theor

Dizem Manoel Roberto Barbosa e sua mulher
 D. Declinda Balbina de Chaves, por seu bastan-
 te procurador abaixo assignado, que tendo afiança-
 do a Jayme Domingues Teixeira para exercer o car-
 go de Escrivão da Collectoria das Rendas Provinci-
 aes da Cidade de Ponta Grossa, offerecendo em ga-
 rantia da mesma fiança um poteiro, com cam-
 po, cercado de vallo, situado nas proximidades d'
 aquella Cidade, e que estimão em R\$. 900000,00,
 valor superior ao da fiança, cuja lotação é de
 R\$. 669000,00, vem requerer a V. S. a especializa-
 ção da hypotheca d' aquella propriedade, offere-
 cendo para isso certidão do termo da fiança
 (Doc. n.º 1), titulos da propriedade (Doc. n.º 2), certi-
 dão de não estar ella onerada de modo algum
 (Doc. n.º 3); assim como de não serem os Supp-
 licantes a Fazenda Geral e Provincial, ou respon-
 sáveis por si ou por outrem (Doc. n.º 4), nem tu-
 tores ou curadores d' alguem (Doc. n.º 5), e, final-
 mente, serem casados segundo o costume. E
 carta de metade (Doc. n.º 6), e satisfazendo as-
 sim os requeritos legais, pedem a V. S. se digne
 mandar expedir precatória para o Juiz Muni-
 cipal da mesma Cidade de Ponta Grossa,
 afim de ser o immovel avaliado.

Os Supplicantes apresentão para
 avalia-dores = Bonifacio José Villela, Anto-
 nio Dias Baptista, e Candido Mendes
 Ribeiro de Camargo, e pedem que se dê-
 vista ao Sr. Procurador Fiscal para no-
 mear e approvar louvaes por parte da Fa-

2.ª e 3.ª Provincial, afim de, sem demora, poderem
os Supplicantes ultimar a mesma fiança =

E. R. M.^{ce}

Curitiba, 30 dec de 1871-

O Procurador, José de Sá Ribas-



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

o *Monsieur Manoel Ruberto Barboza* e sua mulher *Dona Delinda da Balbina de Chaves* aos n'ella nomeados.

SAIBAO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *setenta e um* dias do mez de *Março* do dito anno n'esta Cidade da *Ponta Grossa*, *Termino da Comarca de Castro da Província do Paraná*, em o *nosso Cartorio* comparecerão o *Monsieur Manoel Ruberto Barboza* e sua mulher *Dona Delinda Balbina de Chaves*, moradores nesta Cidade

que reconheço pelos proprios de que tracto, e dou fé, e por elles me foi dito perante duas testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas, que por este publico Instrumento fazia seus bastantes Procuradores

na Cidade de Curitiba, ao Doutor José Lourenço de Sá Ribas e José Antonio da Silva Braga, com poderes especiaes para se obrigarem em nome do autor, antes pelo Escrivão da Collectoria das Rendas Provinciais da Cidade de Ponta Grossa, Jazim Domingues Teixeira, como fiadores e principais pagadores, por qual quer quantia de dinheiros ou valores, juros, multas e custas aqui porventura venha o mesmo a fazer obrigado em sua gastas até o valor em que for arbitrada a fiança, e assim também que respondam pelo ajudante que por elle for proposto e aceto pela This suraria para substituir em suas faltas ou impedimentos, e para dita fiança obrigar os Potteiros cercados de Valles sito no lugar denominado - Ponta Grossa, com o seu padroeiro para prender a especialização da fiança, no Juizo dos Factos da Fazenda

aos quaes juntos, e a cada um de persi in solidum dissolvam elles Outhorgantes dava todos os seus poderes necessarios em Direito, para que em seu nome, como se presente foss em possa em Juizo, e fóra delle requerer tudo quanto fôr á seu beneficio, em todas as suas causas, e demandas civeis, e crimes, movidas, e por mover, em que elles fôrem Autores, ou Réus, em um ou outro fóro, seguindo em tudo suas cartas de Ordens, e avisos particulares, que sendo precisos serão considerados como parte d'este Instrumento, substabelecendo esta em quem convier com poderes geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo. Propondo as acções competentes contra quem direito tiver, prestar em sua alma, todos os juramentos licitos, e fazel-os dar a quem convier e assignar todos os termos precisos. Celebrar os contractos uteis procedendo seus avisos, e procurar por meio de appellação ou agravo todas as finaes decisões; e arrecadar tudo o que por qualquer titulo lhe pertencer d'onde existir, inda dos Cofres Nacionaes, ou de Ausentes, e Orphãos dando do que receberem as competentes quitações. Executar, e rematar os bens de seus devedores, e fazerem cessões, louvações, nomeações, arbitramentos, posses, prisões, e consentir em solturas, sequestros, protestos, contra-protestos, embargos e desembargos, lançar nos bens dos convencidos, e fazel-os rematar para seus pagamentos; transacções, e amigaveis composições, desistencias, dar de suspeito a quem



reito outorga, e so para a sua pessoa reserva toda a nova enação e o poder de alienar e
bens. Em fé de todo o referido assim me pedi ^{no} lhe fizesse este Instrumento que me
se a citorao assignacao, e oneroso da outorgante
por nao saber eu nem escrever assigna Bento elba
nael Ferreira da Cunha com as tuitas muitas paginas
abaisso assignadas perante mim Joaquin Jose de
Carnago Tabellaes que a omitt assigna em publico Rego.
Em testemunho -  da Verdade

Tabelliao pagum de Amargo.
C. G. M. Roberto Barbeyo
Benito M. G. da Cunha
Agustin M. Martins Collares
Doutor Carlos de Menezes

Certifico em virtude do despacho do Senhor Imperador emanado no requerimento de Manoel Roberto Barbosa em vinte quatro de abril ultimo que o termo de fiança que pede o supplicante: "É do teor seguinte: Aos vinte quatro dias do mez de abril de mil oitocentos e setenta e um na seccao do Cartenciozo, presente o Dr. Procurador Fiscal abaixo assignado, compareceu o Dr. José Lourenço de Sá Ribas como Procurador de Manoel Roberto Barbosa e sua mulher afim de assignar o termo de fiança em favor do Escrivão da Collectoria da Cidade de Ponta Grossa Jayme Domingues Teixeira, fiança esta que foi arbitrada em seiscentos e setenta e nove mil reis e para garantia da mesma fiança offerece um loteiro cercados de vallos com campos tendo de extensão na frente oitocentas braças e de fundos seiscentas, situado nas proximidades da Cidade de Ponta Grossa, o qual loteiro pertence exclusivamente aos fiadores que se obrigão por qualquer quantia que o afiançado possa pagar alcançado, dentro das forças da fiança como allem della e tem assim a fiança a qualquer responsável que o dito Escrivão no seu impedimento deixar em seu lugar. Em vista do que lavrou-se o presente termo que foi acceto na forma da lei pelo Procurador dos fiadores, que assigna com o Dr. Procurador Fiscal Ernesto Francisco de Lima Santos, ficando archivado no Cartenciozo para a fins convenientes os documentos corroboratorios do dominio da propriedade. Eu José Augusto Espinosa Secundário de escriptão e escrevi. Ernesto Francisco de Lima Santos" Estava sellado com quatro estampilhas de duzentos reis cada uma

Em 24 de Abril de 1871



Pagar os emolumentos devidos.
fines

Declaramos aos abaixo assignados que nos propomos a afiançar ao Escrivã da Collectoria das Rendas Provincias nomeada para esta Cidade Joazeu Domingues Tereira, e offerecemos para isso nosso pótreiro de campo cercado a valto sito no lugar denominado Ponta Grossa, deste municipio, a qual contém oito centas braças de frente e (600) seiscentas de fundo, dividindo: na frente pela estrada geral que segue desta Cidade para Guarapuava, a rumo do occidente com Manoel Dias de Alencida, nos fundos com Luis Antonio Rodrigues, e ao poente com o Mezer Domingos Ferreira Pinto, cujo pótreiro estimamos em um conto de reis que offerecemos para garantia da fianca do mencionado Escrivã. Ponta Grossa, 15 de Março de 1871.

Manoel Roberto Barboza
 Azevedo, Frederico de Oliveira
 Balbino de Moraes
 Benedito de Faria da Cunha
 Como testemunha Ant.º Pedro da S.º Carvalho
 " Antonio de Madureira Branco

Reconheço assim as verdadeiras firmas supras de Manoel Roberto Barboza, Benito e Manoel Ferreira da Cunha, Antonio Pedro da Silva Carvalho e Antonio de Madureira Branco, as proprias, por ter dellas contra si mesmo



N.º 3 N.º 200

pagou de um to. de 100 de 100.

Ponta Grossa 18 de Março de 1844.

Doutor Dr. Francisco de Paula

Digo em abaixo assignada que entre os
meus bens que possuo livres e desemba-
raçados que entre elles um pedacinho de
campo no lugar denominado Ponta Gros-
sa cujo pedaco de campo existe
em estado sobre o valle do S.º Alexan-
dre da Rocha Ferreira, e sae do canto do
valle até alcançar a estrada, e domesmo
foi vendida ao S.º Manoel Nóbrega Bastira
pelo preço e q. de um milreis ficando
ommesmo obrigado a pagar a competente
cixa, e por não saber ler nem escre-
ver pedi a Francisco Martins P.º Araújo
junior que este por mim passasse e amu-
roge assignasse.

Ponta Grossa 9 de Abril de 1844.

Brgo de Maria Viza do Pillar

Francisco Martins P.º Araújo junior

Com testemunha que este si foy e amiguo
Francisco Martins P.º Araújo



N.º 47

Provincia do Paraná

SIZA DOS BENS DE RAIZ.

RENDAS GERAIS - Exercício de 1861-62.

R.º

6 \$ 000

O Snr.

Manoel Roberto Barbosa

pagou a quantia de seis mil reis.

de siza correspondente a Rs. 100 \$ 000 impor-

tancia porque comprou a Maria Rosa de

Pilar, uma parte de cam-
pos no lugar Santa Grossa.

Collectoria de

2 de Abril de 1862.

O COLLECTOR

O ESCRIVÃO

Francisco Martins de Souza

João Baptista de Souza

2 Livro de vendas N.º 3 p. 22 verso
 Arastado de Escripção de compra e ven-
 da que faz Juvenio Antonio de A-
 breu, a Elmaral Ruberto Barbosa,
 de humma parte de campo e lha-
 mos na paragem de nomeado
 Santa grossa pertencente futa. Ter-
 çeira como a baixo se declara

Seisam quanto este publi-
 co instrumento de Escripção
 viram quando no Anno de
 oitocentos e sessenta e sete
 deus Christo firmil este cento
 e quarenta e seis aoz e ramos fias
 por um de setembro do dito anno
 nesta Terçeira da Santa grossa
 termo da villa de casto e quinta
 comarca da Provincia de São Paulo
 em o Escripção de humm sablião
 aodiante nomeado a parcuras
 a parte a vidase e contratadas
 de humma como o grã das Juvenio
 Antonio de A breu, e de a dição co-
 mo comprador Elmaral Ruber-
 to Barbosa, todos manhuídos
 de humm pilos proprios de humm tra-
 to e fã de e sendo ahi pilos ven-
 didos, mpois fãto em presença
 das testemunhas nomeadas a si-
 nadas, que vendia como fãto
 vendido tem humma parte de can-
 po e lha mos que po fãto a pe-
 da Santa grossa, que humm to can-
 po por fãto humm de fãto sua



João da Silva Floriano Em-
rio Quinária, sua mulher Jeta-
sus Baptista, cuja venda faz-se
na livre vontade de Manoel
Rubiolo Barbosa pelo preço quan-
tia de trinta mil réis que ao fazer
esta venda em moeda corrente
foi em purpurio, e obrigava a fazer
esta venda da, firmeza a hora a
todo tempo, por possuir livre e fe-
rivelmente, e da toda posse, jus,
e summe que no mencionado
campo e mata tinha. cujo
campo e mata suas camfran-
tarias são as seguintes. princi-
piando pela primeira vertente que
está ao pé da horta, e a linha
vinda por um rio e um choro e cor-
tando a um rio foz ao rio de
São Capão e a linha que está ao pé
da Chã de São Sargento e a linha
da Rocha Ferreira. e para o lado do
poente parendo a foz com João
da Deus Emílio, até o caminho que
deu para Santa Rosa, e logo pelo com-
prador unfoi a presentado o bitão
se ter pago a terra que vai unido ao
trabalho, e se como assim o fizesse
nupidição da terra e a presente
Escritura nesta minha e volta que
sendo da vida por o par a sua
contendo a sitação, e por não
sabermos escrever, o vendidore pi-
fio a Joaquin Sabão e campos
que a sua roça a signar e o com-
prador pido a Silvestre de São Ri-
buro que a sua roça a signar sen-
do presente por as testemunhas José
da Rocha Ferreira Capador, e João
Cirio e o Brando e em Joaquin



SIZAS.

Collectoria do Districto de *Cartas Ag. da Ponta Grossa*

Anno financeiro de 1846 a 1847

A fl. 3^o do Livro de Receita fica lançada a quantia de
tres mil e seis
pagou Manoel Ruberto Barbosa que
em 16 de Setembro do dito anno de Siza corres-

pondente a Rs. 30 \$ ovs importancia porque com
prou de Termino Antonio de Almeida
humo parte delanpro e stato no
Setis Vicius a Ponta Grossa desta
Tribuna

O Collector

O Escrivão

João Procopio de Souza Cartas

Ch. Escrip. tur.
From Co. d' Affin Can. artho

Joaquin Hilario e Silva Sabi-
 lio qm ceterosq = Joaquin
 Sabiao de Campos, = Filiano
 Pinto Hilario = Joao Cirio de Sa-
 njo = Jose da Rocha Ferreira ca-
 padar, e vada may se comtinha
 e nem de la era enfta Escriptura
 com enjo thos aqui bnmpt-
 nante extrai pmo livro pcerotas
 ao qual m reporto em mto poder
 e cartorio, e vaõ a puerente sem con-
 ra qm furida fassa por sr por m m
 lida e escripta e compirida msta
 fignmista Santa gropa m ofia
 miz e anno ao principio pue lagado
 e en Joaquin Hilario e Silva Sabilio
 qm ceterosq e assigno em publico
 e RARO

Enfta Devid.
 R.S. R.S.
 Joaquin Hilario e Silva
 Escriptura
 Compirido
 28400
 Silva
 N.º 4 R.º 400
 Pagm quatro centos reis.
 Porto Fm, 15 de Janeiro de 1841.
 Santos de Almeida, Juiz

M.^{mo} Sim.^o Tabelião do Registro Geral
de Hypothecas da Comarca de Castro.

Manoel Roberto Barbosa, a bem
de seus direitos precisa que V.^{sa} se sirva
certificar-lhe ao pé deste se seu propei-
rio sito na Boa-vista do município da
Cidade de Santa Grossa, está sujeito a
hypotheca ou onus de qualquer outra
natureza.

Nestes termos

T. a V.^{sa} se sirva
certificar-lhe na
forma requerida,
pele que.

E. R. M.^{ce}



Santa Grossa, 1.º de Março de 1871.

Manoel Roberto Barbosa



Cost

Certifico que unido os livros do regis-
tro geral de hypothecas da Comarca,
nello nada consta, relativamente ao po-
tuario, sito na Boa Vista, Municipio da
L. 1500 Santa-Cruz, pertencente a Emanuel Ro-
berto Barboza. Castro, primeiro de Abril
B. 1500 de mil setecentos e setenta e um.
Pg

Desimido de Official do Registro
Joaquim Rodrigues d'Andrade Silva



~~Alm. Sem.~~ Juiz Municipal

Manoel Roberto Barbosa, a bem de
seus direitos precisa que V.ª ordene ao
respectivo Escrivao que ao pé deste the
certifique se o terreno de sua propriedade
sito no lugar denominado - Santa Grossa -
deste municipio, esta sujeito a embargos,
penhoras, sequestros ou outros quaisquer
casos judiciaes. //

Nestes termos. //

P. a V.ª deferimento,
pelo que //

Começo Reg. Ponta-
Grossa 15 de Março 1871



Barbosa

E. R. M.^{ce}

Joaquim Jui de Lamargo Escrivao do Juiz
Municipal desta Cidade da Ponta Grossa. O
Certifico, que do meu Cartorio nao consta
coiza alguma constante do Petitorio do peticio-
nario, achando-se desimpedido. O que se e ver-
dade que dou fe. Ponta Grossa 14 de Março de
1871. O Escrivao.

Joaquim Jui de Lamargo



Certifico, em cumprimento do despacho do
 Senhor Doutor Inspector da Thesauraria
 havendo no requerimento de Manoel Robe-
 rto Barbosa, que dos livros de termos de
 fianças e contrastos, divida activa da Pro-
 vincia e conta corrente, não consta que P. q.
 o supplicante seja devedor nem responsa- R. 200
 vel a Camada Provincial, quer por si, quer Fm
 por outrem. Dos mesmos livros me reporto.
 Ou José Theodoro de Freitas, primeiro es-
 criturario, servindo na conta da dita esta-
 passei. José Theodoro de Freitas. Com José
 Theodoro de Freitas, primeiro escripturario
 unido de Contador a conferi. José The-
 de Freitas



M^{mo}. Sr^o Inspector da Thesouraria de Faren da
 Taxa. Thesourario do Paraná,
 28 de Março, de 1871.

Albuquerque

Manoel Roberto Barbosa, por seu bastante pro-
 curador abaixo assignado, para documentar,
 necessito que V. S^a se digno ordenar que
 lhe seja certificado, ao pé d'este, se o Suppli-
 cante é Devedor a Faren da Nacional, ou respon-
 savel a mesma por si, ou por outrem.

E. R. M^o

Curitiba, 28 de Março de 1871

O Procurador, José de Sa. Riba



Deposito

28
 Jo. - 18-71.
 3



Certifico em virtude do despacho evarado na petição re-
tro, que revendo os livros existan-
tes nesta Secção, d'elles verifiquei
nada dever a Fazenda Nacio-
nal nem ser para com ella res-
ponsavel por titulo algum, o Sup-
plicante Manoel Roberto Bar-
bosa. E para constar, eu Vi-
cente Elyzio de Paula, segundo
Escrifetario extrahi a presen-
te certidão. Primeira Secção
da Thesouraria de Fazenda do
Paraná trinta de Março de
mil oito centos setenta e um
Pagou mil reis de emolumen-
to.

Servindo de chefe
Antonio Firmin da Costa Junior.

Certifico em virtude do despacho retro,
que revendo os livros de devedores e fi-
anças existentes nesta Secção, verifiquei
que d'elles não consta ser Manoel Ro-
berto Barbosa devedor á Fazenda Nacio-
nal, ou responsavel por si, ou por outrem.
Eu Manoel Bento Alves collaborador des-
ta Secção extrahi a presente. Secção do Con-
tencioso, trinta de Março de mil oito cen-
tos setenta e um. Pagou um mil reis de
emolumentos desta. Servindo de
Official - Eustacio Alberto
Munhoz -

Supp. Sim. Juiz de Orphãos

Manoel Roberto Barbosa, a bem de
seus direitos precisa que V.ª ordene ao
respectivo Escrivã que, revendo os livros
de tutellas e curatellas deste juizo, lhe
certifique se elle Supp. e Tutor ou cura-
dor de algum orphaõ e se tem contas co-
mo tal a prestar.

Nestes termos //

T. a V.ª deferimento,
pelo qual //

E. P. M.^{ce}

Carmo Aguiar. Par. 1.
Grossa 17 de Março de 1871



Aguiar

Jaquim Juiz de Camargo, Juiz de Juizo -
daquelle Cid. da Ponta Grossa. P.
Certifico que revendo os Livros de Tutellas e
curatellas de meu Contorio e dellas nao consta que
o supplicante seja Tutor ou Curador, nao tendo
contas a prestar. Expido e verdade. Ponta
Grossa 17 de Março de 1871.

O Escrivã.

Jaquim Juiz de Camargo



Declaro que sou casado com D. Deolinda
Balthina de Chaves, por carta de meta
de, e por consequentemente que entre nós
existe comunhão de bens.

Ponta Grossa, 15 de Março de 1871.

Manoel Roberto Barbosa



Reconheço ser a verdadeira firma supra,
a propria de Manoel Roberto Barbosa,
por ter dello conhecido. Ponta
Grossa 17 de Março de 1871

Em testemunho. D. X. D. de Almeida

O Tabelião João de Amorim



Pisti

As trez criss de miz de Doci
de mil e trez centos setenta e um
puzo estes centos e um risto
e Dantes Procurador Fiscal
En Dantes Procurador Fiscal
e Dantes

Por parte da Fazenda indico para
analise das aco de Dantes - Antonio
Pedro de S. Comarhos, Frederico
Martins, Palley e Antonio Luso
dictado de Dantes - En. D. 14 de
Maio 1841 -

O B. Fiscal

Enrto J. de L. de S.

Dante

As seis criss de miz de Doci
de mil e trez centos setenta e um
puzo estes centos e um risto
e Dantes Procurador Fiscal
En Dantes Procurador Fiscal
e Dantes

Cham

Comme aco puzo estes centos
e Dantes Procurador Fiscal
En Dantes Procurador Fiscal
e Dantes

Aprouva para aco de Dantes
e Dantes Procurador Fiscal
En Dantes Procurador Fiscal
e Dantes

Ho. o Dantes Procurador Fiscal
e Dantes

a precatória requerir do afim
 de ter lugar a continuação. Com
 11 de Maio de 1841.

Alheio

Publ^{am}

Commemoriação supra alocada
 me foram entregues estes autos
 com o despacho supra que fuzo
 publico em meu cartorio. Em
 Santa Maria, cetera e cetera

Certifico que intimei ao posto
 o despacho supra. Com 11
 de Maio de 1841.

Com
 Santa Maria



Juntade
do quatorze de maio de meza
Juntade de mil e trezentos e
trenta e um contra e contra
a precatos e in acuntia
de D. N. M. G. de la
escriu



1878

F.º 8

Juro Municipal da Cidade
de Pitangui.

Antuamento de uma Carta pu-
catoria de diligencia, unida do
Juro dos Fitos da Fazenda ditta
Provincia do Parana, para u fim
que na mesma se contém e delora.

Escrevao

Camargo.

Antuacao.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitoe
centos e setenta e um, aos nove dias
do mez de junho do dito anno,
nosta Cidade de Pitangui, Termo
da Comarca de Curitiba da Provincia
do Parana, eu o meo Cartorio au-
tuo uma Carta pucatoria vinda
do Juro dos Fitos da Fazenda des-
ta Provincia, agui addiantu se-
u, do que faze isto antuacao.
Deu fe. Eu Joazim Jori de
Camargo Escrevao. que aseruve



1878
Juiz dos Fei-
tos da Fazenda
da Provincia
do
Paraná

Carta Re-
catoria rogatoria
expedida por este
Juiz do Juiz Muni-
cipal do Termo de
Santa Grossa, a requeri-
mento de Manoel Ro-
berto Barboza e sua mu-
lher.

Vossa Senhoria
Senhor Doutor Juiz Municipal
do Termo da Santa Grossa

Ernesto Dias

Larangeira Bacharel Formado em
Sciencias Sociaes e Juridicas pela
Academia de São Paulo, Juiz Mu-
nicipal e de Orphãos deste Termo
de Curitiba, internamente dos
Feitos da Fazenda Nacional nesta
Provincia. 78.

Faco saber que
por Manoel Roberto Barboza e sua
mulher, me foi feita a petição do teor
seguinte: Ilustrissimo Senhor Doutor
Juiz dos Feitos da Fazenda. Diem Ma-
noel Roberto Barboza e sua mulher Do-
na Declinda Balbina de Chaves, por
seu bastante procurador abaixo assigna-
do, que tendo afeancado a Jayme



Domingues Teixeira para exercer
o cargo de Escrivão da Collectoria
das Rendas Terrenciaes da Cida-
de de Santa Gressa, offerecendo
em garantia da mesma fiança
um pateiro, em campo, cercado
de vallo, situado nas proximida-
des d'aquella Cidade, e que estimão
em Reis um cento e seis valor supe-
rior ao da fiança, cuja lotação
é de Reis seis cento e sessenta e nove
mil reis, vem requerer a Vossa
Senhoria a especialisação da hy-
pothecca d'aquella propriedade,
offerecendo para isto certidão do
termo da fiança (documento nume-
ro um), titulos da propriedade (do-
cumento numero duzentos e tres) cer-
tidão de não estar ella onerada de
modo algum (Documento numero
quatro e cinco): assim como de não
serem os Supplicantes devedores á
Fazenda Nacional digo Geral e
Provincial, ou responsaveis per si
ou per outrem (Documento numero
seis e sete), nem tutores ou curadores
d'alguem (Documento numero
oito) e finalmente, serem casados
segundo o costume, por carta de me-
tade (Documento numero nove) e
satisfazendo assim os requisitos lega-
es, pedem a Vossa Senhoria se dig-
ne mandar expedir precatórios

para o Juiz Municipal da mes-
ma cidade de Ponta Grossa, afim
de ser o imóvel avaliado. Os Sup-
plicantes apresentam para avalia-
dores Benifacio José Villela, etu-
torio Dias Baptista e Candido
Abendes Ribeiro de Camargo, e
pedem que se dê vista ao Doutor
Procurador Fiscal para rumear e
aproveitar lances por parte da Fa-
zenda Provincial afim de, sem de-
mora, poderem os Supplicantes ul-
timar a mesma fiança. Espero
Receber elle. Curitiba, trinta
de abril de mil oitocentos setenta
um. O Procurador, José Laurence
de São Ritas. E tem assim estara o
despacho do thes seguinte, estuado
em vista ao Doutor Procurador Fis-
cal. Curitiba dois de maio de
mil oitocentos setenta um. Attesto
nos Emhellins de Leal. Etendo-se
dado os autos em vista ao Procura-
dor Fiscal lura-se elle os avaliad-
res em o seguinte despacho. Por
parte da Fazenda indico para
avaliadores aos Senhores etutorios
Pedro da Silva Carralho. Freder-
ico Arturino Balles e etutorio Lus-
tinio de etnara de Ritas. Curitiba
quatro de maio de mil oitocen-
tos setenta um. O Procurador
Fiscal, Ernesto Francisco Lima



Ernst Diarrhoea angustia

T. L. S. ex Cange
S. an g. u. e. a

Comprase Pitangui 4 de Ju-
nho de 5 37/8. D

Roman

De la

Eliza no mesmo dia, mês e anno -



1003

1831

anno rto declarado, nesta Cidade
do Pitanguy, pelo Juiz Municipal
primeiro Supplente em exercício desta
Cidade, o Elheor Fernando Pictado Rozas,
mofai intueghe estes autos com seu
despacho rto, do que fago rto ten-
mo. Em Juquim fui de lamargo
Escrivão que as escrevi

Testifico que intuegi os laudados
nombrados, Capitão Bonifacio José
Villala e Antonio Pedro da Silva
Laraalho para hoje pmtor um
juramento e proceerem nas
Avaliações constantes na pre-
satoria rta, as quaes ficarão de-
antes. Pitanguy 9 de Junho de 1871.
O Escrivão.

Juquim fui de lamargo

Juramento

Aos prave dias de nove de Junho
de anno de mil oito centos e se-
tenta e um, nesta Cidade do Pitanguy,
Termo da lamargo de ante da Pro-
vincia do Paraná, na Alcaza da
Residencia do Elheor Fernando
Pictado Rozas, Juiz Municipal
primeiro Supplente em exercício
desta Cidade, onde eu Escrivão de
seu cargo adiantado nomeado vim,
ahi presentes os laudados notifi-
cados, o Capitão Bonifacio José



João Villola e Antonio Pedro da
Silva Carvalhos, oprimidos de fisco
juramento dos Santos Evangelhos
em um livro delle em que foy sua
mas directa, e em consequençia que
sem odio ou afeicão e segundo in-
dizem em suas circumstancias, alodias-
sem o Potere constante de puecto-
ria eho. Estando por elle recibido o
dito juramento prometteram cum-
prir, de que foy este termo em que
assignarão como oprim. Em Joaze-
quin foy de Camargo Escrivão
que asseruio:

Roxas

Antonio Pedro da Silva Carvalhos
Bonifacio José Villola.

Auto de elevação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e trinta
e um, aos nove dias do mes de Junho do
dito anno, nesta Cidade de Pitanguy,
Termo da Comarca de Castro da Provin-
cia de Paraná, em a casa da residência
do Major Fernando Piteado Rozas, Juiz
Municipal primeiro Supplente em
exercicio onde em Escrição de des con-
go assentou no modo a vim; ali pre-
zentes os louvados juramentados Ca-
pitães Bonifacio José Villola e Anto-
nio Pedro da Silva Carvalhos, pro-

e por elles foi dito ao juiz, que em
 de pleno conhecimento do Pêtreo
 e constando da preautoria citada, offencido
 pelo Offens Manoel Rubens Barbosa,
 que avaliava o dito Pêtreo fixado
 dellos, sito nas imediações desta Ci-
 dad, pela quantia de um conto de reis,
 que dava o seu valor em oitão ou-
 officas e seguintes intencião em seus
 conhecimentos e de baixo de juramento
 prestado. De que para constar man-
 dan que seu laudo este auto em que
 laudo assignarao. Em quarenta e seis
 de Camargo Encerrado em arquivado

Rosario

Antonio Pedro da Silva Carvalho
 Bonifacio José Vittela.

Luiz

Tem estes autos cinco mil e setenta e sete
 paginas assente com estes tres mil e setenta e sete
 e uma Cartadao que tudo importa em oitão
 contos de reis que vai sellado com estampilhas.

Cidade
 1871.

João da Silva Camargo



Com clausão.

Elogio no mesmo dia, na carne supra -

Atchando-se cumprida a deliberação,
Reservão de volta esta ao Juizado pra conta,
pagar as custas. Pelanguez 9 de Junho de
1887. Fm

Publicação

Baruta

Mo Juir - Juramento aos leuadas	4 00	
sentença e Costa	<u>2:000</u>	2k400
Mo Ascensão - Autuação	3 00	
Data, Cert. e Juram ^{to} .	2:300	
Muito de Avaliação	2:000	
Guia, Ch ^{am} - Sellos e Rec ^{to} .	<u>5:500</u>	5k600
Mas Avaliação de ar - a Cada um	4:000	3k000
		<u>5 7k000</u>
Resan		

Remessa

As dez dias do mês de Junho
do anno de mil oitocentos e setenta
e um, nesta Cidade de Pitangui, faço
Remessa destes autos ao Juiz dos
Factos da Fazenda Real Provincia
do Paraná, a ser entregue ao res-
pectivo Escrivão, do qual faço este
termo. Em Jangurua por difamação
do Escrivão que foy antes.

Dado

As quatorze de Junho de mil
oitocentos e setenta e um neste
estes autos vindos do Juiz
Municipal de Pitangui de que
por este termo Luiz de Moraes
em e sobre

Officio

Se meo auto foy este auto
encoluzo no Dente Juiz dos
Factos da Fazenda Real de que
por este termo Luiz de Moraes
em e sobre

Com vista aos interve-
nientes de 1871.

Affonso
Publico

Se meo auto supra declarado
meo auto entregue este auto em
o despacho supra que foy por
bico em meu auto. Com

Eu Pedro Albarb, acim e esm.

Vista

Termo a este fues este ante
com vista e dento Procurador
do Regimento Eu Pedro Albarb,
acim e esm.

Nada tenho a requerer, visto q^o presente pro-
prio tem marchado regularmente, e o im-
movel avaliado é mais q^{ue} sufficiente
para garantia da fiança - Curitiba,
16 de Junho de 1871.

Obediente, José Socurucu de Sá Ribeiro.

Data

Termo a este supra auctorado
refor^{ço} entregues este ante
por parte do Pedregado dos Re-
gimentos de que se este termo
Eu Pedro Albarb, acim e esm.

Vista

Termo a este fues este ante
com vista e dento Procurador
Piscul. Eu Pedro Albarb, acim
e esm.

Nada tenho a oppor -

Cur 14 de Junho 1871.

Ernesto Fran. de L. S. -

Data

Termo a este fues este ante aigo
Termo a este supra auctorado
refor^{ço} entregues este ante q^{ue}
parte do dento Procurador

Procurador Fiscal. Luiz de Alencar,
meu e cresser;

Por pagamento de 5000 Réis. Cota 17 de Junho de 1871.



Cher

Do mesmo ar e supra auctoridade
juzes estis e n.ºs. e conclues as
decretos Juiz das Partes de Fazenda
C.º de 17 de Junho de 1871.

Homologando a avaliação
af.º, julgo por firme e valiosa
a presente avaliação, por
que por d.º e em direito de
decretos effectos visto como
actua.º e provado que o lote
re situado no lugar de
n.º de Porto Grande do Município
pis da C.º de de Bitanga,
pertencente ao Responsavel
Manoel Roberto Bastos
concordo com D.º de Luiz de Alencar
na de Chaves mandando se re-
ferir da C.º de, effectando em
garantia de execução da collecta
na dos Rendos de C.º de de
mesmo Jayme Domingos Tei-
reiro, e a.º de de qual que
outra real ou hypothecaria
e he sufficiente ao valor da re-
paratibilidade, Mandando,
portanto, que se proceda